

## PROCURAÇÃO PÚBLICA PARTICULAR

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos a Senhora Keila Santiago Rodrigues, brasileira, solteira, assistente em licitação, portadora do Registro de Identidade nº 5.597.128, expedido pela SSP-SC, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 063.269.659-18, residente à rua Rodolfo Floriani, 1834, bairro Vila Mariza, Lages-SC, como nossa mandatária, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos aos procedimentos licitatórios, conferindo-lhe poderes para:

Apresentar pedidos de esclarecimentos, apresentar pedidos de impugnação, assistir abertura de documentos e propostas conferindo os mesmos, apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos e praticar todos os demais atos pertinentes aos certames licitatórios, etc).

Lages, 20 de julho de 2023.



*José Roni S. Fernandes*

**José Roni Ferreira Fernandes – Base Forte**

**CNPJ 21.155.646/0001-18**

José Roni Ferreira Fernandes

Representante Legal

4º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
YARA FARIA CAMARGO

Rua Emiliano Ramos, 227 - 88502-216 | Centro | Lages/SC  
49 3222 5036 | protesto@tabelionatocamargo.com.br  
www.tabelionatocamargo.com.br

RECÔNHEÇO e assinatura por AUTÊNTICA de: JOSE RONI FERREIRA FERNANDES  
Lages(SC), 20 de julho de 2023. Em Test. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Verdade

Yara Faria Camargo - Tabeliã  
Emol: R\$ 4,23 + R\$ 0,96 + R\$ 0,08 Selo: R\$ 0,00  
(Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GVM38818-HPFR) Total: R\$ 5,19  
Confira os dados do ato em: Selo.ujsc.jus.br

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM EMENDAS OU RASURAS E COM ASSINATURA AUTORIZADA

A QR code located on the left side of the stamp.A vertical, colorful fiscalization seal on the right side of the stamp.

**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**

**À autoridade superior por meio do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Painel.**

**Ref.: Concorrência nº 01/2023; Processo Administrativo nº 023/2023 e Ata de Recebimento e Abertura de Documentação nº 1/2023.**

**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES – BASE FORTE**, CNPJ sob o nº 21.155.646/0001-18, com endereço à Rua Tiago Debetio, nº 370, área industrial, no Município de Lages/SC, por intermédio de sua mandatária por procuração, Keila Santiago Rodrigues, Portadora da C.I nº 5.597.128 e CPF sob o nº 063. 269.659-18, proprietária da empresa K.S Assessoria em Licitação, CNPJ nº 51.474.192/0001-09, situada à Rua Rodolfo Floriani, nº 1834, bairro Jardim Panorâmico, vem, mui respeitosamente, por meio desta, apresentar:

## **RECURSO ADMINISTRATIVO PARA REEXAME DO ATO OU DECISÃO DA PRESIDENTE EM TODOS OS SEUS ASPECTOS**

Pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

### **I – Dos fatos:**

A requerente, interessada no presente certame licitatório, encaminhou em tempo hábil envelopes para participação, cuja sessão ocorreu no dia 04/10/2023, com início às 09:00h, de forma presencial, no Departamento de Licitações deste Município, conforme será demonstrado abaixo pela ata recebida em mãos:

**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023. OBJETO: contratação de empresa do ramo de engenharia, arquitetura e/ou construção civil para execução de obra construção de Creche Proinfância Tipo 1, de acordo com o projeto básico constante no Anexo "F", deste Edital.

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, na sala de licitações do Município de Painel, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 015-B/2023, sob a presidência do Sra. Keila dos Santos Xavier, membros o Sr. Fernando Andrade Godoi, e a Sra. Joice Natalice Barbosa, com a finalidade de efetuar o recebimento dos envelopes de documentação e propostas e a abertura dos envelopes de documentação, referentes à Licitação em epígrafe. Apresentaram-se para participar do certame as empresas: MATIAS BRASIL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, representada pelo Sr. Edson Tadeu Brasil, o qual se ausentou antes do termino da sessão pública; BALMAR CONSTRUÇÕES LTDA representada pelo Sr. Adalberto José Marin, o qual se ausentou antes do termino da sessão pública; D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA; ALLIANZ CONSTRUÇÃO DE OBRAS LTDA, representada pelo Sra. Samara Da Silva Leonardo; ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES LTDA; VOLTTI CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA; JOSÉ RONI FERREIRA FERNANDES – BASE FORTE, representada pela Sra. Keila Santiago Rodrigues; LOGIC ENGENHARIA LTDA, representada pelo Sr. Fernando Gatner de Moraes Filho e IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Aberta a sessão pública pela Presidente da Comissão, foram rubricados pelos seus membros e representantes presentes, os Envelopes 01 – Documentação e os Envelopes 02 – Propostas apresentadas pelas concorrentes, verificando-se que as licitantes protocolaram os envelopes dentro do prazo estipulado no subitem 1.2 do edital, salvo a licitante IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, que protocolou seus envelopes as 10h08 da data de hoje. Em sequência, procedeu-se a abertura dos Envelopes 01 – Documentação de Habilitação, sendo que os documentos neles contidos foram conferidos e rubricados, pelos membros da Comissão e representantes presentes. Inicialmente registramos que as licitantes MATIAS BRASIL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, JOSÉ RONI FERREIRA FERNANDES – BASE FORTE, BALMAR CONSTRUÇÕES LTDA, LOGIC ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA, VOLTTI CONSTRUÇÕES, D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA LIDA e ALLIANZ

06/10/2023 4:1


**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**

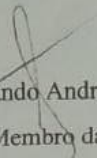
CONSTRUÇÃO DE OBRAS LTDA apresentaram documento comprovando o enquadramento como ME/EPP, podendo assim usufruir os benefícios concedidos pela Lei Federal 123/06. Em virtude de ter protocolado seus envelopes fora do prazo previsto no subitem 1.2 do Edital, fica a licitante IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA declarada Desclassificada. Após análise na documentação constatou-se que as licitantes ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA atenderam adequadamente aos requisitos de Habilitação, sendo assim julgadas **habilitadas**. A licitante ALLIANZ CONSTRUÇÃO DE OBRAS LTDA apresentou para comprovação ao documento exigido na alínea "k" do subitem 5.1 (*Atestado de capacidade técnica por execução de obra de características semelhantes à obra objeto desta licitação*), atestados de obra sem semelhança ao objeto licitado ou com quantitativos inferiores a 50% dos itens de maior relevância, sendo assim, com fulcro no subitem 7.4 do Edital, foi julgada **Inabilitada**. A licitante LOGIC ENGENHARIA LTDA apresentou para comprovação ao documento exigido na alínea "k" do subitem 5.1 (*Atestado de capacidade técnica por execução de obra de características semelhantes à obra objeto desta licitação*), atestados de obra sem semelhança ao objeto licitado, sendo assim, com fulcro no subitem 7.4 do Edital, foi julgada **Inabilitada**. A licitante VOLTTEI CONSTRUÇÕES LTDA apresentou para comprovação ao documento exigido na alínea "k" do subitem 5.1 (*Atestado de capacidade técnica por execução de obra de características semelhantes à obra objeto desta licitação*), atestados de obra sem semelhança ao objeto licitado ou com quantitativos inferiores a 50% dos itens de maior relevância, sendo assim, com fulcro no subitem 7.4 do Edital, foi julgada **Inabilitada**. A licitante D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA apresentou para comprovação ao documento exigido na alínea "k" do subitem 5.1 (*Atestado de capacidade técnica por execução de obra de características semelhantes à obra objeto desta licitação*), atestados de obra sem semelhança ao objeto licitado ou com quantitativos inferiores a 50% dos itens de maior relevância, bem como, apresentou para comprovação da boa situação financeira os índices (LC, LG e SG) igual a 1, sendo assim, com fulcro no subitem 7.4 do Edital, foi julgada **Inabilitada**. A licitante MATIAS BRASIL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou para comprovação ao documento exigido na alínea "k" do subitem 5.1 (*Atestado de capacidade técnica por execução de obra de características semelhantes à obra objeto desta licitação*), atestados de obra sem semelhança ao objeto licitado ou com quantitativos inferiores a 50% dos itens de maior relevância, sendo assim, com fulcro no subitem 7.4 do Edital, foi julgada **Inabilitada**. Já a licitante JOSÉ RONI FERREIRA FERNANDES – BASE FORTE apresentou para comprovação ao documento exigido na alínea "k" do subitem 5.1 (*Atestado de capacidade técnica por execução de obra de características semelhantes à obra objeto desta licitação*).

01/06/2023

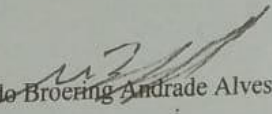
**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**

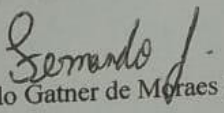
atestados de obra sem semelhança ao objeto licitado ou com quantitativos inferiores a 50% dos itens de maior relevância, sendo assim, com fulcro no subitem 7.4 do Edital, foi julgada **Inabilitada**. Já a licitante BALMAR CONSTRUÇÕES LTDA apresentou para comprovação ao documento exigido na alínea "k" do subitem 5.1 (*Atestado de capacidade técnica por execução de obra de características semelhantes à obra objeto desta licitação*), atestados de obra com quantitativos inferiores a 50% dos itens de maior relevância, bem como, apresentou o documento exigido para comprovação da alínea "h", vencida na data de 26/09/2023, sendo assim, com fulcro no subitem 7.4 do Edital, foi julgada **Inabilitada**. A representante da licitante JOSÉ RONI FERREIRA FERNANDES – BASE FORTE, discordou de sua desclassificação proferida pela Comissão, visto que em seu entendimento o edital não mencionava quantitativos mínimos como requisito de desclassificação. A presidente informou que a contar da publicação do extrato do presente julgamento, através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, será aberto o prazo 05 (cinco) dias úteis, para apresentação de recurso administrativo, ficando os autos abertos a consulta com vistas franqueadas do processo. E, em não havendo a interposição de recurso, ficam desde já as licitantes habilitadas intimadas para abertura do envelope 02 – proposta de preços, na data de 16 de outubro de 2023, as 09h. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e representantes presentes.


  
Keila dos Santos Xavier  
Presidente da CPL

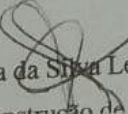
  
Fernando Andrade Godoi  
Membro da CPL

Joice Natalice Barbosa  
Membro da CPL

  
Nivaldo Broering Andrade Alves  
Engenheiro Civil

  
Fernando Gatner de Moraes Filho  
Logic Engenharia Ltda

  
Keila Santiago Rodrigues  
José Roni Ferreira Fernandes – Base Forte

  
Samara da Silva Leonardo  
Allianz Construção de Obras Ltda

Oct 06, 2023, 4:1

**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**

Ainda, segue abaixo o Extrato da abertura publicado no site da Prefeitura

**MUNICÍPIO DE PAIHEL - SC**  
**CONCORRÊNCIA N° 001/2023**

**Objeto:** contratação de empresa do ramo de engenharia, arquitetura e/ou construção civil para execução de obra construção de Creche Proinfância Tipo 1, de acordo com o projeto básico constante no Anexo "F", deste Edital.

**EXTRATO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 109, § 1.º da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, torna-se público o resultado do julgamento reanalisado da fase de habilitação da licitação em epígrafe, nos seguintes termos: Em virtude de ter protocolado seus envelopes fora do prazo previsto no subitem 1.2 do Edital, fica a licitante **IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** declarada **Desclassificada**. Após análise na documentação constatou-se que as licitantes **ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES LTDA** e **CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA** atenderam adequadamente aos requisitos de Habilitação, sendo assim julgadas **habilitadas**. A licitante **ALLIANZ CONSTRUÇÃO DE OBRAS LTDA** apresentou para comprovação ao documento exigido na alínea "k" do subitem 5.1 (*Atestado de capacidade técnica por execução de obra de características semelhantes à obra objeto desta licitação*), atestados de obra sem semelhança ao objeto licitado ou com quantitativos inferiores a 50% dos itens de maior relevância, sendo assim, com fulcro no subitem 7.4 do Edital, foi julgada **Inabilitada**. A licitante **LOGIC ENGENHARIA LTDA** apresentou para comprovação ao documento exigido na alínea "k" do subitem 5.1 (*Atestado de capacidade técnica por execução de obra de características semelhantes à obra objeto desta licitação*), atestados de obra sem semelhança ao objeto licitado, sendo assim, com fulcro no subitem 7.4 do Edital, foi julgada **Inabilitada**. A licitante **VOLTTI CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou para comprovação ao documento exigido na alínea "k" do subitem 5.1 (*Atestado de capacidade técnica por execução de obra de características semelhantes à obra objeto desta licitação*), atestados de obra sem semelhança ao objeto licitado ou com quantitativos inferiores a 50% dos itens de maior relevância, sendo assim, com fulcro no subitem 7.4 do Edital, foi julgada **Inabilitada**. A licitante **D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA** apresentou para comprovação ao documento exigido na alínea "k" do subitem 5.1 (*Atestado de capacidade técnica por execução de obra de características semelhantes à obra objeto desta licitação*), atestados de obra sem semelhança ao objeto licitado ou com quantitativos inferiores a 50% dos itens de maior relevância, bem como, apresentou para comprovação da boa situação financeira os índices (LC, LG e SG) igual a 1, sendo assim, com fulcro no subitem 7.4 do Edital, foi julgada **Inabilitada**. A licitante **MATIAS BRASIL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou para comprovação ao documento exigido na alínea "k" do subitem 5.1 (*Atestado de capacidade técnica por execução de obra de características semelhantes à obra objeto desta licitação*), atestados de obra sem semelhança ao objeto licitado ou com quantitativos inferiores a 50% dos itens de maior relevância, sendo assim, com fulcro no subitem 7.4 do Edital, foi julgada **Inabilitada**. Já a licitante **JOSÉ RONI FERREIRA FERNANDES – BASE FORTE** apresentou para comprovação ao documento exigido na alínea "k" do subitem 5.1 (*Atestado de capacidade técnica por execução de obra de características semelhantes à obra objeto desta licitação*), atestados de obra sem semelhança ao objeto licitado ou com quantitativos inferiores a 50% dos itens de maior relevância, sendo assim, com fulcro no subitem 7.4 do Edital, foi julgada **Inabilitada**. Já a licitante **BALMAR CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou para comprovação ao documento exigido na alínea "k" do subitem 5.1 (*Atestado de capacidade técnica por execução de obra de características semelhantes à obra objeto desta licitação*), atestados de obra com quantitativos inferiores a 50% dos itens de maior relevância, bem como, apresentou o documento exigido para comprovação da alínea "h", vencida na data de 26/09/2023, sendo assim, com fulcro no subitem 7.4 do Edital, foi julgada **Inabilitada**. Outrossim, ficam as licitantes participantes notificadas que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste extrato, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas franqueada ao respectivo processo licitatório, caso se sintam prejudicadas, para interposição de recurso. Em não havendo interposição de recursos, ficam os proponentes habilitados desde já convocados a

comparecer neste mesmo local às 09h do próximo dia 16 de outubro de 2023, para participar da sessão de abertura e julgamento das propostas de preço.

Paihel, SC, 04 de outubro de 2023.

**KEILA DOS SANTOS XAVIER**  
Presidente da CPL

**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**

Ocorre que, após abertura dos envelopes de habilitação, restou-se inabilitada pelo motivo abaixo:

Já a licitante JOSÉ RONI FERREIRA FERNANDES – BASE FORTE apresentou para comprovação ao documento exigido na alínea “k” do subitem 5.1 (*Atestado de capacidade técnica por execução de obra de características semelhantes à obra objeto desta licitação*), atestados de obra sem semelhança ao objeto licitado ou com quantitativos inferiores a 50% dos itens de maior relevância, sendo assim, com fulcro no subitem 7.4 do Edital, foi julgada **Inabilitada**.

Ainda, no mesmo sentido:

A representante da licitante JOSÉ RONI FERREIRA FERNANDES – BASE FORTE, discordou de sua desclassificação proferida pela Comissão, visto que em seu entendimento o edital não mencionava quantitativos mínimos como requisito de desclassificação.

Não concordando com tal ato da presidente e sua equipe de apoio, que resultaram na sua inabilitação, vem a requerente, como único meio disponível, buscar seu direito através do presente recurso.

## **II – Do objeto da licitação:**

Conforme o item 2.1 do edital, **a presente licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia, arquitetura e/ou construção civil para execução de obra construção de Creche Proinfância Tipo 1, de acordo com o projeto básico constante no Anexo "F", deste Edital.**

Inicialmente, é de grande valia trazer o conhecimento de Hely Lopes Meirelles (Licitação e Contrato Administrativo, 13ª edição, Ed. Malheiros, pg. 25), quanto à forma do certame licitatório:

**“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”.**

Nota-se que o objeto principal da licitação é **“contratação de empresa do ramo de engenharia, arquitetura e/ou construção civil para execução de obra de construção de Creche.**

Sobre o objeto, a Constituição Federal é cristalina:

**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim sendo, o Edital é Lei de uma licitação! Nessa toada, não há o que se falar em interpretação equivocada do Edital por parte da empresa recorrente, haja vista que o objeto e suas exigências são claras e objetivas, **devendo ser seguidas em sua totalidade pela Administração e também por licitantes interessados.**

Dentro desta concepção, deve ser estabelecida a **vinculação ao edital**, o que **não significa a submissão ao formalismo a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação.**

**Informo ainda, que a inabilitação ocorreu de forma que não está prevista em edital**, tampouco tem base legal para a sua inabilitação, como será demonstrado na peça em questão.

### **III – Da habilitação:**

A licitação pública tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa, desde que, obviamente, atendidos os requisitos técnicos e econômicos necessários. Formalismos extremos e o rigorismo de convocação (baseados em Resoluções, por exemplo) devem ser afastados, pois são prejudiciais ao alcance dessa finalidade e desvirtuam a própria essência do procedimento licitatório.

Sobre esta matéria Hely Lopes Meirelles aduz:

**"O princípio do procedimento forma não significa que a Administração deva ser 'formalista' a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes"**

**(MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. Revista dos Tribunais, 1987, p. 10.).**



**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**

A inabilitação da requerente se deu no sentido de **não apresentar para comprovação ao documento exigido na alínea “k” do subitem 5.1 (Atestado de capacidade técnica por execução de obra de características semelhantes à obra objeto desta licitação), atestados de obra sem semelhança ao objeto licitado ou com quantitativos inferiores a 50% dos itens de maior relevância, sendo assim, com fulcro no subitem 7.4 do Edital, foi julgada inabilitada**, conforme destacado acima. É importante destacar ainda, que solicitação como esta não encontra-se vinculada ao edital, portanto sua **cobrança e inabilitação são ilegais**.

Vejamos o que o edital exige:

k) Atestado(s) de capacidade técnica por execução de obra(s) de características semelhantes à obra objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e expedido em nome de responsável técnico da licitante (cujo nome deverá constar da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU, referida na alínea “j” acima) e acompanhado da competente Certidão de Acervo Técnico – CAT a que estiver vinculado;

Tal cobrança no momento da análise dos documentos sem a devida exigência e vinculação expressas ao edital limita o universo de competidores, alijando do certame potencial fornecedores, estes com a possibilidade de apresenterar o melhor preço. A busca pela qualidade não pode ocorrer em prejuízo da economicidade e da ampliação da competitividade em licitações. **É exatamente neste ponto que está à importância de haver a adequada motivação de tal requisito a ser cumprido, o que não ocorreu na licitação em tela.**

Ainda, em análise perfunctória junto ao documento Edital, é possível ver que em nenhum momento a solicitação de quantitativos mínimos foi exigida, vejamos:

QUANTITATIVO MÍNIMO

MUNICÍPIO DE PAINEL SETOR DE LICITAÇÕES  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
FONE: (49) 3235-0034  
Rua. Basílio Pessoa - 36  
Centro - Painel - SC  
CEP 88543-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 - RETIFICADO

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE PAINEL  
no CNPJ/MF sob o nº 01.608.820/0001-18

Adobe Acrobat  
O Adobe Acrobat conduziu a pesquisa do documento. Não foi encontrada nenhuma ocorrência.

OK

**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**

Como pode ser observado, o motivo que levou a inabilitação não tem previsão no edital, sendo assim, não deveria ser cobrado no momento da conferência dos documentos de habilitação.

Conforme a Súmula nº 263 do TCU, é legal a exigência de quantitativos mínimos para execução de obras **desde que esta tenha sua previsão em edital**, vejamos o que diz a súmula nº 263 do TCU e o art. 30 da Lei 8.666/93:

**SÚMULA Nº 263**

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

**Lei 8.666/93**

**ART. 30.** A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LIMITAR-SE-Á A:

I – REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE;

II – COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, E INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, BEM COMO DA QUALIFICAÇÃO DE CADA UM DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS;

1º A COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO REFERIDA NO INCISO II DO “CAPUT” DESTE ARTIGO, NO CASO DAS LICITAÇÕES PERTINENTES A OBRAS E SERVIÇOS, SERÁ FEITA POR ATESTADOS FORNECIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NAS ENTIDADES PROFISSIONAIS COMPETENTES, LIMITADAS AS EXIGÊNCIAS A: (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.883, DE 1994)

I – CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: COMPROVAÇÃO DO LICITANTE DE POSSUIR EM SEU QUADRO PERMANENTE, NA DATA PREVISTA PARA ENTREGA DA PROPOSTA, PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR OU OUTRO DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELA ENTIDADE COMPETENTE, DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, LIMITADAS ESTAS EXCLUSIVAMENTE ÀS

**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**

**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**

**Cidade/Estado: Lages SC**

**CNPJ: 21.155.646/0001-18**

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, VEDADAS AS EXIGÊNCIAS DE QUANTIDADES MÍNIMAS OU PRAZOS MÁXIMOS; (INCLUÍDO PELA LEI Nº 8.883, DE 1994)

**2º AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E DE VALOR SIGNIFICATIVO, MENCIONADAS NO PARÁGRAFO ANTERIOR, SERÃO DEFINIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.883, DE 1994)**

3º SERÁ SEMPRE ADMITIDA A COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO ATRAVÉS DE CERTIDÕES OU ATESTADOS DE OBRAS OU SERVIÇOS SIMILARES DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR.

Conforme apresentado no § 2º do art. 30 (grifado acima), a exigência das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo **DEVERIAM** constar no instrumento convocatório, edital, e tal exigência não ficou definida nem estabelecida pela administração no momento da elaboração do referido instrumento da presente licitação, sendo assim, como a comissão cobra no dia da abertura dos envelopes, no momento da conferência dos documentos de habilitação com o quantitativo mínimo de 50% (que inclusive é o limite estabelecido) sem a devida justificativa e exigência em edital?

Por mais que a Súmula estabeleça que a exigência é legal, a própria lei define que para que seja cobrado, tal previsão deve constar no documento, o que não ocorreu, conforme pode ser verificado nesta peça e também no edital publicado na íntegra na página da prefeitura disponível no endereço eletrônico abaixo:

<https://painel.sc.gov.br/uploads/sites/331/2023/06/Edital-Concorrencia-001-2023-RETIFICADO-1.pdf>

Vejamos a solicitação expressa no Edital, quais documentações foram solicitadas por este órgão referente a qualificação técnica.

**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**

**5.1.4 - Qualificação técnica:**

- j) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional competente;
- k) Atestado(s) de capacidade técnica por execução de obra(s) de características semelhantes à obra objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e expedido em nome de responsável técnico da licitante (cujo nome deverá constar da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU, referida na alínea "j" acima) e acompanhado da competente Certidão de Acervo Técnico – CAT a que estiver vinculado;
- l) Declaração da empresa licitante atestando que vistoriou o local de execução da obra, objeto desta licitação, e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma;
- m) Declaração emitida pelo representante legal da licitante de que irá dispor, para

Sobre as exigências, o art. 30 da Lei 8.666/93 elenca:

**Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

**I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;**

**II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

**III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;**

**IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.**

As parcelas de maior relevância referem-se a itens cujas características diferenciam o objeto, que denotam maior dificuldade técnica para execução, e são indicadas por quem elaborou a planilha de custos e detém conhecimento técnico do objeto para identificá-las.

Carlos Eduardo Araújo de Assis discorre com clareza sobre o tema, no artigo intitulado Anotações sobre habilitação técnica, publicado na revista Fórum de Contratação e Gestão Pública:

**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**

**“A partir do momento em que o objeto está definido, deve-se indicar as suas partes que possuem maior relevância ou valor significativo. Por exemplo: no caso de uma construção de uma ponte sobre um rio, embora exista uma planilha indicativa de tudo que é preciso para construí-la no que tange a materiais, serviços, pessoal etc., algumas dessas parcelas são de vital importância. Pode ser que o projetista, por alguma característica do projeto, tenha dado significativo destaque para as fundações da ponte em detrimento das placas de sinalização que nelas serão utilizadas. Neste caso, os critérios de habilitação técnica serão fixados sobre as fundações, consideradas como parcelas de maior relevância. Na prática, no caso de serviços e obras, haverá necessariamente uma planilha de custos. O elaborador da planilha indicará quais as componentes de maior magnitude ou de maior custo e, então, os critérios de habilitação serão montados em relação a essas parcelas.”**  
(Forum de Contratação e Gestão Pública – FCGP, Belo Horizonte, ano 18, n. 205, p. 11, jan. 2019) (gn)

O setor técnico, após elaborar o objeto, deveria identificar as parcelas de maior relevância conforme as características do objeto, para assim colocar em edital as exigências de quantitativos mínimos para a execução da obra, o que não aconteceu. Portanto, a decisão que declarou a inabilitação da recorrente não merece provimento.

A Administração tem o dever de cuidar de coisa pública, isso porque se trata do dinheiro público, do povo.

Significa então dizer, que deve ser utilizada a solução mais eficiente e mais econômica para qualquer situação, conforme o art. 70 da Constituição Federal e o princípio administrativo da Economicidade, visando é claro, não comprometer a qualidade e seus padrões.

A Administração deve respeitar as normas jurídicas que conformam a atividade administrativa e, entre outras coisas, atentar-se para as finalidades precípuas do procedimento licitatório que coordena: respeito à isonomia, busca da proposta mais vantajosa e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

**A consequência de tais exigências em procedimentos licitatórios, que tragam prejuízo à competitividade do certame, conduz a aplicação de sanções aos responsáveis, inclusive aos subscritores do edital.**

#### **IV - Da compatibilidade e inabilitação errônea:**

É nítido destacar que a documentação, bem como proposta de preços foram apresentados de forma consciente pela empresa recorrente, tendo a mesma, através de sua representante e do proprietário, a certeza de que poderá cumprir com a prestação do serviço em objeto da forma como foi

**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**

solicitado no Edital, dentro de todos os prazos, preços e padrões de qualidade exigidos, de forma a evitar problemas tanto para a Administração Pública como para si.

Destaca ainda, que é uma empresa dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, inexistindo fato impeditivo à sua participação, tendo, portanto a sua situação totalmente regular.

Observa-se que a requerente apresentou acervo técnico e todos os documentos necessários demonstrando a seguir, atendendo aos requisitos do edital, conforme os atestados de capacidade técnica abaixo, lembrando que são os mesmos apresentados à Comissão de Licitação:

É válido destacar que inexistente no edital tal exigibilidade que resultou na inabilitação da recorrente, pois em nenhum local do edital é mencionado algo referente ao quantitativo mínimo, foi informado aos licitantes **APENAS** no momento da conferência dos documentos da licitação.

Ainda, foi mencionado na Ata que a empresa apresentou atestados de capacidade técnica sem semelhança ao objeto licitado. Ora, se o objeto licitado é a contratação de empresa do ramo de engenharia, arquitetura e/ou construção civil para execução de obra construção de Creche, os atestados contém **TODOS** os elementos suficientes para a construção de uma edificação, vejamos:

**CAT 252018098877**

Registro realizado eletronicamente, para aferir a vinculação ou direcionamento no sítio: <a href="https://www.acervo.org.br">https://www.acervo.org.br</a> informado o número da Cerdid. Inscricao CA 11.200.098877 de 08/11/2018, página 3 de 3	<u>Serviços executados conforme ART 4831530-0</u>	
	<b>EXECUCAO</b>	
	TERRAPLENAGEM	
	Dimensão do trabalho: 2.000,00 METRO(S) CUBICO(S)	
	ESCAVACAO EM TERRA	
	Dimensão do trabalho: 300,00 METRO(S) CUBICO(S)	
	REATERRO	
	Dimensão do trabalho: 285,00 METRO(S) CUBICO(S)	
	FUNDACOES SUPERFICIAIS	
	Dimensão do trabalho: 474,82 METRO(S) CUBICO(S)	
Registro realizado a partir do protocolo nº 71800096230 CA 11.200.098877 de 08/11/2018, página 3 de 3	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	
	Dimensão do trabalho: 400,00 METRO(S) QUADRADO(S)	
	ALVENARIA	
	Dimensão do trabalho: 977,20 METRO(S) QUADRADO(S)	
	COBERTURA	
	Dimensão do trabalho: 657,00 METRO(S) QUADRADO(S)	
	REDE HIDROSSANITARIA	
	Dimensão do trabalho: 174,00 METRO(S) QUADRADO(S)	
	INSTALACAO ELETRICA EM BAIXA TENSAO P/ FINS RESIDENCIAIS/COMERCIAIS	
	Dimensão do trabalho: 200,00 METRO(S) QUADRADO(S)	
<b>Profissional: Francisco Carlos Ramos Dias CREA-SC 049885-4</b>		
<b>Localização da Obra: SC 458Km Centro Anita Garibaldi Valor da Obra: R\$524.350,01</b>		
<b>Data de Início: 02/02/2013 Data de Término: 21/08/2014</b>		
Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada obstante que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.		
Lages, 31 de Outubro de 2018.		

**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**

**CAT 252023149855**

Item	Descrição da Atividade Técnica executada	Quantidade Total	Percentual executado	Quantidade Executada
01-	Edificação de Alvenaria para fins diversos- EXECUÇÃO	148,19 m <sup>2</sup>	100%	148,19 m <sup>2</sup>
02-	Fundação Superficial Tipo Sapata- EXECUÇÃO	10,34 m <sup>3</sup>	100%	10,34 m <sup>3</sup>
03-	Estrutura de concreto armado- EXECUÇÃO	148,19 m <sup>2</sup>	100%	148,19 m <sup>2</sup>
04-	Rede Hidrossanitária- EXECUÇÃO	148,19 m <sup>2</sup>	50%	74,09 m <sup>2</sup>
05-	Instalação residencial ou comercial em baixa tensão com medição única - EXECUÇÃO	148,19 m <sup>2</sup>	50%	74,09 m <sup>2</sup>
06-	Cobertura- EXECUÇÃO	200,95 m <sup>2</sup>	100%	200,95 m <sup>2</sup>

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerro Negro CNPJ: 95.991.097/0001-58

Empresa contratada: Jose Roni Ferreira Fernandes- Base Forte

ART: 8753520-8

**CAT 252023149856**

Item	Descrição da Atividade Técnica executada	Quantidade Total	Percentual executado	Quantidade Executada
01-	Edificação de Alvenaria para fins diversos- EXECUÇÃO	171,66 m <sup>2</sup>	100%	171,66 m <sup>2</sup>
02-	Estrutura de concreto armado- EXECUÇÃO	171,66m <sup>2</sup>	100%	171,66m <sup>2</sup>
04-	Rede Hidrossanitária- EXECUÇÃO	171,66m <sup>2</sup>	50%	85,83m <sup>2</sup>
05-	Instalação residencial ou comercial em baixa tensão com medição única - EXECUÇÃO	171,66m <sup>2</sup>	50%	85,83m <sup>2</sup>

Sendo assim, os serviços de engenharia dos atestados de capacidade técnica apresentados à comissão, na situação em que se enquadra o **objeto** da presente licitação, são totalmente pertinentes à obra que será executada.

Sobre a inabilitação errônea da requerente, O STF se posiciona:

**Súmula 473 “(...) a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada em todos os casos, a apreciação judicial”.**

A Lei é 8.666/93 é cristalina quanto a isso:

**Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**

Ora, se for aceita e mantida tal decisão da inabilitação desta licitante, estará a administração descumprindo a Lei de licitações que rege este processo licitatório, também havendo o desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlando ainda, todos os princípios licitatórios, em especial o da igualdade entre os licitantes.

Lucas Fernandes Rocha Furtado, em Questões Prático-Operacionais de Licitações Públicas para Servidores (p. 21, 2014) deixa claro:

**“No âmbito das licitações públicas toda decisão deve ser motivada e registrada nos autos do processo licitatório. Essa medida possibilita o controle pleno dos atos praticados pelos agentes públicos ou particulares, administrativa ou judicialmente, coibindo eventuais abusos que possam causar danos à Administração e aos particulares”.**

Ainda, é válido destacar que a vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados, caso contrário, é fato que viola os princípios da isonomia, competitividade e economicidade, não respeitando a Lei Federal nº 9.784/1999:

**Art. 2º: A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.**

Destaca-se que, em se tratando de norma constante do Edital deve haver a vinculação ao instrumento convocatório, sob a **pena de afronta ao princípio de segurança jurídica**, do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução do objeto, perpetuando a total insegurança. Sendo assim, como a comissão inabilitou uma empresa com um fundamento que sequer foi exigido no instrumento convocatório?

Cita-se decisão favorável de Mandado de Segurança provido em favor de uma licitante que teve seu direito de concorrer lesado **por mero formalismo burocrático**, a empresa foi inabilitada de uma concorrência porque a Comissão de Licitação considerou que ela não demonstrara possuir em seu quadro técnico ao menos um profissional de nível superior habilitado na área de engenharia civil/arquitetura, tendo em vista a **perda da validade da certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo CREA ante a alteração em um dos elementos do documento**, qual seja, o capital social da empresa, que na certidão do CREA constava como sendo de R\$ 1.404.000,00 e, noutro documento juntado nos envelopes do certame, de R\$ 2.000.000,00. Transcrevendo abaixo o trecho do voto do magistrado:

A sentença do juiz federal substituto Fabrício Bittencourt da Cruz, que concedeu a segurança, deve ser mantida sem alteração porque:



**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**

a) há, nos autos, cópia do contrato social e de certidão da junta comercial que indicam que a alteração contratual foi efetuada poucos meses antes da licitação;

b) a finalidade almejada com a exigência da certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo CREA foi atingida, que era a constatação da existência de responsável técnico profissional de nível superior habilitado na área de engenharia civil/arquitetura nos quadros da licitante, situação demonstrada por intermédio de outros documentos juntados no processo licitatório;

**c) a Lei 8.666/1993 exige que o profissional tenha registro ou inscrição na entidade profissional competente (artigo 30, inciso I) e que o licitante possua em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes (artigo 30, § 1º, inciso I);**

d) a advertência/declaração que levou a comissão de licitação a inabilitar a impetrante está prevista na alínea "c" do § 1º do artigo 2º da Resolução 266/1979, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, de cunho hierarquicamente inferior à Lei 8.666/93, que não impôs tal limitação, nem a Lei 5.194/1966, que regulamenta o exercício das profissões de engenheiro e agrônomo. Transcrevo o seguinte trecho, adotando-o como razão de decidir: ... (TRF-4ªR - REEX: 602217 Reexame Necessário Cível - 5001232-15.2012.404.7009, Relator: Sebastião Ogê Muniz, Data de Julgamento: 22/01/2013).

Sendo o caso do presente recurso parcialmente semelhante aos apresentados, pois alega a administração que a qualificação técnica da empresa não condiz com o objeto licitado, **sem considerar todos os documentos anexados ao processo** como registro de empresário (com objeto social), cartão CNPJ, certidão na junta comercial do estado e ainda os atestados de capacidade técnica da licitante e de seus responsáveis técnicos; espera-se que a decisão da comissão seja a mesma dos magistrados e decisões apresentadas, levando em consideração que **a empresa recorrente também está com seu direito de concorrer sendo lesado por mero formalismo burocrático, já que possui e cumpriu com todos os critérios exigidos no edital.**

Deixamos exposto e cristalino durante o presente recurso administrativo que a intenção desta recorrente não é protelar o certame, mas, trazer à tona, a obrigação como licitante de sinalizar a este Órgão Público e retirar a intenção de trazer prejuízos ao erário público ao ofertar produtos/serviços sem às mínimas qualificações técnicas.

A Administração está vinculada a Lei, podendo de fato, exercer o controle de legalidade de seus atos.

**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**

Corroborando a isso, a Administração exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a **possibilidade de anular os atos ilegais e revogar os inoportunos** que é o caso em tela, para apurar a pertinência da exigência em face da segurança da contratação, caso contrário, poderá ocorrer o não cumprimento das obrigações contratuais com as restrições impostas.

Além de todo o exposto, diversas jurisprudências do Tribunal de Contas da União, além das já apresentadas, incluem vários julgados que **destacam a ilegalidade de procedimento que restrinjam o caráter competitivo de uma licitação**, ensejando em alguns casos, a nulidade do processo licitatório em questão.

Jessé Torres Pereira explica que, mesmo que o pregoeiro/presidente adjudique o objeto ao proponente que ficou classificado em primeiro lugar (de forma indevida), a Administração não poderá contratá-lo enquanto não houver a homologação pela autoridade competente, e somente poderá ser homologado se julgar improcedente o recurso.

Esse poder-dever dado à Administração Pública de autotutelar seus atos também alicerça a possibilidade de recorrer dos atos administrativos, afinal, se a Administração pode/deve revisar seus atos de ofício, estranho seria não fazê-lo por meio de provocação voluntária do interessado.

Nesse contexto, é de bom grado fazer referência à jurisprudência do TCU por impor que **a redação dos editais deve ser clara e objetiva de forma a evitar erros ou contradições que dificultem seu entendimento, levem a interpretações equivocadas ou dificultem a compreensão dos licitantes quanto às condições estabelecidas** (e.g. Acórdãos 1.633/2007 e 1.332/2006, ambos do Plenário desta Corte, e 2.377/2008-TCU-Segunda).

Ao se introduzir como critério de habilitação palavra não expressamente veiculada no edital tem-se por vulnerado os princípios mais mezinhos da licitação, em especial legalidade, igualdade, vinculação do instrumento convocatório e julgamento objetivo, conforme expressa previsão no art. 3º c.c 41 e 43, inc. V da Lei nº 8.666/93.

Sendo assim, **a exigência é ilegal e irregular no momento da Habilitação** do objeto dessa peça recursal, referente ao Processo nº 023/2023 CC 01/2023, além de todos os argumentos já apresentados, incluindo os documentos que serão apresentados a diante.

#### **V – Dos atestados da requerente:**

Referente às atividades prestadas pela requerente, bem como a qualidade de seus serviços, pode-se observar nos atestados junto com a CAT que todos estão de acordo com o solicitado em Edital por este órgão:

**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

**CREA-SC**

CAT COM REGISTRO DE ATESTAC  
252018098877  
Atividade concluída

Página 1/1

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: FRANCISCO CARLOS RAMOS DIAS  
Registro.....: SC E1 049885-4  
C.P.F.....: 736.501.969-72  
Data Nasc.....: 04/02/1971  
Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL  
DIPLOMADO EM 26/04/1999 PELO(A)  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
FLORIANOPOLIS - SC

**•ART 6767466-0**

Empresa.....: MARCIA DA CUNHA VENTURA EPP  
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITA GARIBALDI  
Proprietário.: PREFEITURA MUNICIPAL ANITA GARIBALDI  
Endereço Obra: SC 458 KM S NO  
Bairro.....: CENTRO  
88590 - ANITA GARIBALDI - SC  
Registrada em: 01/11/2018 Baixada em.. 01/11/2018  
Período (Previsto) - Início: 02/02/2013 Término.....: 02/06/2013  
Autoria: INDIVIDUAL  
Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 5177494-0  
Profissional: 049885-4 FRANCISCO CARLOS RAMOS DIAS

**EXECUCAO**

CERCA  
Dimensão do Trabalho ..: 1.600,00 METRO(S)  
SERVICO NAO RELACIONADO EM EDIFICACOES  
Dimensão do Trabalho ..: 400,00 METRO(S) QUADRADO(S)  
TERRAPLENAGEM  
Dimensão do Trabalho ..: 2.000,00 METRO(S) CUBICO(S)  
ESCAVACAO EM TERRA  
Dimensão do Trabalho ..: 300,00 MILHOES DE METROS CUBICOS  
REATERRO  
Dimensão do Trabalho ..: 285,00 METRO(S) CUBICO(S)  
FUNDACOES SUPERFICIAIS  
Dimensão do Trabalho ..: 474,00 METRO(S) CUBICO(S)  
ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO  
Dimensão do Trabalho ..: 400,00 METRO(S) QUADRADO(S)  
ALVENARIA  
Dimensão do Trabalho ..: 977,20 METRO(S) QUADRADO(S)  
COBERTURA  
Dimensão do Trabalho ..: 657,00 METRO(S) QUADRADO(S)  
REDE HIDROSSANITARIA  
Dimensão do Trabalho ..: 174,00 METRO(S) QUADRADO(S)  
INSTALACAO ELETRICA RESIDENCIAL E COMERCIAL EM BAIXA TENSÃO COM MEDICA  
Dimensão do Trabalho ..: 200,00 METRO(S) QUADRADO(S)

Certidão de Acervo Técnico nº 252018098877 emitida em 06/11/2018

Registra-se a atividade administrativa de, para obter acesso ao código QR inserido na CAT  
Mantendo o número de Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 7180.0098230  
CAT nº 252018098877 de 06/11/2018, página 1 de 3



**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**

Página 2/2



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

**CREA-SC**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.  
**252018098877**  
Atividade concluída

ART DE SUBSTITUIÇÃO PARA CORRIGIR ARTS177494 O A CLASSIF A0199 E UMA EDIFIC  
DE ALVENARIA EM ESTRUTURA DE CONCRETO COM ARQUIBANCADAS BANHEIROS BAR QUE CONSTITUEM  
A CANCHA DE ARREMATÉ

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 71800096230, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252018098877  
06/11/2018, 08:16:54

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constitui prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração de situação do registro de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC ([www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)) ou no site do CONFEA ([www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina  
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001  
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: [crea-sc@crea-sc.org.br](mailto:crea-sc@crea-sc.org.br)



Instituto Brasileiro de Normas Técnicas, para obter o código QR Imprimir CAT  
Analisado ou declarado em: <http://www.crea-sc.org.br> ou no site do CONFEA ([www.confea.org.br](http://www.confea.org.br))  
Número de registro: Conselho de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 71800096230  
CAT nº 252018098877 de 06/11/2018, página 2 de 3



Certidão de Acervo Técnico nº 252018098877 emitida em 06/11/2018

JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE  
Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial  
Cidade/Estado: Lages SC  
CNPJ: 21.155.646/0001-18

# Anita Garibaldi

*Cidade dos Sinos*

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **MARCIA DA CUNHA VENTURA** CNPJ nº 04.498.706.00001/86, sediada na Av. Jucelino K de Oliveira nº 2510, Maria Luiza, Lages, SC, prestou os serviços conforme descrito a seguir à **Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi** CNPJ nº 82.777.335/0001-85, sediada na Praça Paulino Granzotto nº 20, bairro Centro, Anita Garibaldi, SC.

### Serviços executados conforme ART 5177494-0

#### EXECUCAO

##### CERCA

Dimensão do trabalho: 1.600,00 METRO(S)

##### SERVICO TECNICO NAO CADASTRADO EM EDIFICACOES (ESPECIFICAR)

Dimensão do trabalho: 400,00 METRO(S) QUADRADO(S)

### Serviços executados conforme ART 4831530-0

#### EXECUCAO

##### TERRAPLENAGEM

Dimensão do trabalho: 2.000,00 METRO(S) CUBICO(S)

##### ESCAVACAO EM TERRA

Dimensão do trabalho: 300,00 METRO(S) CUBICO(S)

##### REATERRO

Dimensão do trabalho: 285,00 METRO(S) CUBICO(S)

##### FUNDACOES SUPERFICIAIS

Dimensão do trabalho: 474,82 METRO(S) CUBICO(S)

##### ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

Dimensão do trabalho: 400,00 METRO(S) QUADRADO(S)

##### ALVENARIA

Dimensão do trabalho: 977,20 METRO(S) QUADRADO(S)

##### COBERTURA

Dimensão do trabalho: 657,00 METRO(S) QUADRADO(S)

##### REDE HIDROSSANITARIA

Dimensão do trabalho: 174,00 METRO(S) QUADRADO(S)

##### INSTALACAO ELETRICA EM BAIXA TENSÃO P/ FINS RESIDENCIAIS/COMERCIAIS

Dimensão do trabalho: 200,00 METRO(S) QUADRADO(S)

**Profissional: Francisco Carlos Ramos Dias CREA-SC 049885-4**

**Localização da Obra: SC 458Km Centro Anita Garibaldi Valor da Obra: R\$524.350,01**

**Data de Início: 02/02/2013 Data de Término: 21/08/2014**

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada havendo que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Anita Garibaldi, 21 de Outubro de 2018.

**Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi**

CNPJ nº 82.777.335/0001-85

*Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi/SC - Gabinete do Prefeito.*

*E-mail: [prefeito@anitagaribaldi.sc.gov.br](mailto:prefeito@anitagaribaldi.sc.gov.br) Telefone: 49-3543-0191/49-3543-0214.*

*Endereço: Praça Paulino Granzotto, nº 20 - Centro - Anita Garibaldi/SC. CEP: 88590-000*

Requerimento de registro em nome de José Roni Ferreira Fernandes Base Forte, inscrito no código OR Impressão CAT, análise ou devolução ao autor, conforme o caso, conforme o artigo 10º do Regulamento de Registro Profissional de Engenharia, Arquitetura e Agrimensura (RREAA), aprovado pelo Conselho Nacional de Engenharia, Arquitetura e Agrimensura (CNAEA) em 19/08/2011, página 3 de 3.

Registro profissionalizado a partir do protocolo nº 71800/096230, de 08/07/2011, e do protocolo nº 06112018, de 03/03/2018.

CREA-SC  
049885-4

**Francisco Carlos Ramos Dias**  
Prefeito de Anita Garibaldi

**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**

pagina 1/2



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

**CREA-SC**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.  
252023149855  
Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **AILSON RODRIGUES DA SILVA**  
Registro.....: S1 197282-1  
C.P.F.....: 098.310.429-80  
Data Nasc.....: 22/01/1994  
Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL  
DIPLOMADO EM 02/03/2021 PELO(A)  
CENTRO UNIVERSITARIO FACVEST  
LAGES - SC  
**•ART 8753520-8**  
Empresa.....: JOSE RONI FERREIRA FERNANDES - BASE FORTE  
Proprietário.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO  
Endereço Obra: RUA HELIO FRANCISCO PEREIRA EN  
Bairro.....: CENTRO  
88585 - CERRO NEGRO - SC  
Registrada em: 21/04/2023 situação: "ATIVIDADE EM ANDAMENTO"  
Período (Previsto) - Início: 04/04/2023 Término.....: 31/10/2023  
Autoria: INDIVIDUAL  
Tipo...: NORMAL  
Atividades Técnicas: Atividades e Quantidades executadas no período conforme atestado vinculado a presente certidão.

**Informações complementares:**

O Atestado está registrado de acordo com as atribuições do(a) profissional na área de Engenharia Civil.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72300049307, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252023149855  
22/05/2023, 15:13:14

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.  
A CAT à qual o atestado está vinculado constitui prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou de entrega das propostas.  
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração de situação do registro de ART.  
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC ([www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)) ou no site do CONFEA ([www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)).  
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Certidão de Acervo Técnico nº 252023149855 emitida em 22/05/2023

Registro realizado eletronicamente, para obter o código QR (Impressão CAT) acesse o site: [www.crea-sc.org.br/consultar/certificacao](http://www.crea-sc.org.br/consultar/certificacao), inserindo o número do Acervo Técnico e sua data de emissão.  
Registro realizado a partir do processo nº 72300049307  
CAT nº 252023149855 de 22/05/2023, página 1 de 3



**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**

Página 2/2



**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

**CREA-SC**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO  
**252023149855**  
Atividade em andamento



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina  
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001  
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br



Registre-se no sistema de certificação de acervo técnico para obter o código QR e imprimir a CAT  
Verifique o documento em: [http://portal.crea-sc.org.br/portal/validacao\\_acervo.php](http://portal.crea-sc.org.br/portal/validacao_acervo.php)  
Número de Registro de Acervo Técnico a ser emitido.

Registro realizado a partir do protocolo nº 7230-0049007  
CAT nº 252023149855 de 22/05/2023, página 2 de 3

**CREA-SC**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Certidão de Acervo Técnico nº 252023149855 emitida em 22/05/2023

**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial  
Cidade/Estado: Lages SC  
CNPJ: 21.155.646/0001-18

ESTADO DE SANTA CATARIANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO  
SETOR DE ENGENHARIA



**ATESTADO**

Atesto, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que o profissional ENGENHEIRO CIVIL **AILSON RODRIGUES DA SILVA**, registro no CREA-SC 197282-1, inscrito no CPF: 098.310.429-80, executou e **concluiu parcialmente** para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO CNPJ: 95.991.097/0001-58, uma obra com os serviços, atividades técnicas e quantitativos unitários executados conforme descritos abaixo:

Item	Descrição da Atividade Técnica executada	Quantidade Total	Percentual executado	Quantidade Executada
01-	Edificação de Alvenaria para fins diversos- EXECUÇÃO	148,19 m <sup>2</sup>	100%	148,19 m <sup>2</sup>
02-	Fundação Superficial Tipo Sapata- EXECUÇÃO	10,34 m <sup>3</sup>	100%	10,34 m <sup>3</sup>
03-	Estrutura de concreto armado- EXECUÇÃO	148,19 m <sup>2</sup>	100%	148,19 m <sup>2</sup>
04-	Rede Hidrosanitária- EXECUÇÃO	148,19 m <sup>2</sup>	50%	74,09 m <sup>2</sup>
05-	Instalação residencial ou comercial em baixa tensão com medição única - EXECUÇÃO	148,19 m <sup>2</sup>	50%	74,09 m <sup>2</sup>
06-	Cobertura- EXECUÇÃO	200,95 m <sup>2</sup>	100%	200,95 m <sup>2</sup>

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerro Negro CNPJ: 95.991.097/0001-58

Empresa contratada: Jose Roni Ferreira Fernandes- Base Forte

ART: 8753520-8

LOCALIZAÇÃO DA OBRA:

Rua Helio Francisco Pereira -SN- Centro- Cerro Negro- SC CEP: 88.585-000

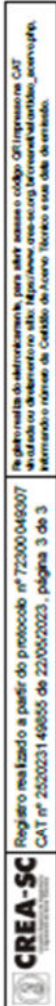
Período de realização: início: 04/04/2023

CERRO NEGRO, 22 de Maio de 2023

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
DIELSON JOSEMIR RODRIGUES  
Data: 22/05/2023 13:53:33-0300  
Webpage em: <https://webtrk.flgov.br>

**DIELSON JOSEMIR RODRIGUES**  
ENGENHEIRO CIVIL CREA 162787-0  
Setor de Engenharia Prefeitura Municipal

E-mail: [engenharia.cerronegro@gmail.com](mailto:engenharia.cerronegro@gmail.com)  
Fone: 49-3258 0000





**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

**CREA-SC**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.  
**252023149856**  
Atividade em andamento

Página 1/1

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **AILSON RODRIGUES DA SILVA**  
Registro.....: **S1 197282-1**  
C.P.F.....: **098.310.429-80**  
Data Nasc.....: **22/01/1994**  
Títulos.....: **ENGENHEIRO CIVIL**  
**DIPLOMADO EM 02/03/2021 PELO(A)**  
**CENTRO UNIVERSITARIO PACVEST**  
**LAGES - SC**

**•ART 8753503-8**

Empresa.....: **JOSE RONI FERREIRA FERNANDES - BASE FORTE**  
Proprietário.: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**  
Endereço Obra: **RUA PEDRO DE OLIVEIRA DELFES SN**  
Bairro.....: **CENTRO**  
**88585 - CERRO NEGRO - SC**  
Registrada em: **21/04/2023** situação: **"ATIVIDADE EM ANDAMENTO"**  
Período (Previsto) - Início: **21/04/2023** Término.....: **31/12/2023**  
Autoria: **INDIVIDUAL**  
Tipo...: **NORMAL**  
**Atividades Técnicas: Atividades e Quantidades executadas no período conforme atestado vinculado a presente certidão.**

**Informações complementares:**

O Atestado está registrado de acordo com as atribuições do(a) profissional na área de Engenharia Civil.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72300049313, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252023149856  
22/05/2023, 15:17:21

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.  
A CAT à qual o atestado está vinculado constitui prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento de habilitação ou de entrega das propostas.  
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro de ART.  
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC ([www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)) ou no site do CONFEA ([www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)).  
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Certidão de Acervo Técnico nº 252023149856 emitida em 22/05/2023

Registre sua matrícula eletrônica de acordo com o código QR inserido na CAT  
Informando o número de Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.  
Registro realizado a partir do protocolo nº 72300049313  
CAT nº 252023149856 de 22/05/2023, página 1 de 3



**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**

pagina 2/2



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

**CREA-SC**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO  
**252023149856**  
Atividade em andamento



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina  
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88094-001  
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: [crea-sc@crea-sc.org.br](mailto:crea-sc@crea-sc.org.br)



Registro realizado eletronicamente, para obter o código QR (Impressão CAT) irradiação deve receber o link: [http://www.crea-sc.org.br/consultar\\_cat\\_acervo.php](http://www.crea-sc.org.br/consultar_cat_acervo.php), informando o número: Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 7230/0045313  
CAT nº 252023149856 de 22/05/2023, página 2 de 3

**CREA-SC**  
engenharia e agronomia

**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial  
Cidade/Estado: Lages SC  
CNPJ: 21.155.646/0001-18

ESTADO DE SANTA CATARIANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO  
SETOR DE ENGENHARIA



**ATESTADO**

Atesto, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que o profissional ENGENHEIRO CIVIL **AILSON RODRIGUES DA SILVA**, registro no CREA-SC 197282-1, inscrito no CPF: 098.310.429-80, executou e **concluiu parcialmente** para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO CNPJ: 95.991.097/0001-58, uma obra com os serviços, atividades técnicas e quantitativos unitários executados conforme descritos abaixo:

Item	Descrição da Atividade Técnica executada	Quantidade	Percentual executado	Quantidade
		Total		Executada
01-	Edificação de Alvenaria para fins diversos- EXECUÇÃO	171,66 m <sup>2</sup>	100%	171,66 m <sup>2</sup>
02-	Estrutura de concreto armado- EXECUÇÃO	171,66m <sup>2</sup>	100%	171,66m <sup>2</sup>
04-	Rede Hidrosanitária- EXECUÇÃO	171,66m <sup>2</sup>	50%	85,83m <sup>2</sup>
05-	Instalação residencial ou comercial em baixa tensão com medição única - EXECUÇÃO	171,66m <sup>2</sup>	50%	85,83m <sup>2</sup>

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerro Negro CNPJ: 95.991.097/0001-58

Empresa contratada: Jose Roni Ferreira Fernandes- Base Forte

ART: 8753503-8

LOCALIZAÇÃO DA OBRA:

Rua Pedro de Oliveira Delfes -SN- Centro- Cerro Negro- SC CEP: 88.585-000

Período de realização: Início: 21/04/2023

CERRO NEGRO, 22 de Maio de 2023

Documento assinado digitalmente  
DIELSON JOSEMIR RODRIGUES  
Data: 22/05/2023 13:53:33-0000  
Verifique em: <https://validar.dig.br/>

**DIELSON JOSEMIR RODRIGUES**  
ENGENHEIRO CIVIL CREA 162787-0  
Setor de Engenharia Prefeitura Municipal

Registro realizado a partir do protocolo nº 72000/049313  
CAT nº 252023149856 de 22/05/2023, página 3 de 3



E-mail: [engenharia.cerronegro@gmail.com](mailto:engenharia.cerronegro@gmail.com)  
Fone: 49-3258 0000

**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**

Página 1/2



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

**CREA-SC**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.  
252023152227  
Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **AILSON RODRIGUES DA SILVA**  
Registro.....: **S1 197282-1**  
C.P.F.....: **098.310.429-80**  
Data Nasc.....: **22/01/1994**  
Títulos.....: **ENGENHEIRO CIVIL**  
**DIPLOMADO EM 02/03/2021 PELO(A)**  
**CENTRO UNIVERSITARIO FACVEST**  
**LAGES - SC**

**•ART 8857763-1**

Empresa.....: **JOSE RONI FERREIRA FERNANDES - BASE FORTE**  
Proprietário.: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**  
Endereço Obra: **RUA LUIZ OLIBONI SN**  
Bairro.....: **SAO VICENTE**  
**88585 - CERRO NEGRO - SC**  
Registrada em: **06/07/2023** situação: **"ATIVIDADE EM ANDAMENTO"**  
Período (Previsto) - Início: **07/07/2023** Término.....: **05/10/2023**  
Autoria: **INDIVIDUAL**  
Tipo...: **NORMAL**  
Atividades Técnicas: **Atividades e Quantidades executadas no período conforme atestado vinculado a presente certidão.**

**Informações complementares:**

O Atestado está registrado de acordo com as atribuições do(a) profissional na área de Engenharia Civil.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72300081919, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252023152227  
15/08/2023,14:37:53

A CAT é qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.  
A CAT a qual o atestado está vinculado constitui prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento de habilitação ou de entrega das propostas.  
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro de ART.  
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC ([www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)) ou no site do CONFEA ([www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)).  
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Certidão de Acervo Técnico nº 252023152227 emitida em 15/08/2023

Registado eletronicamente, para obter o código QR Imprima-se CAT  
Validado eletronicamente: [ajp.crea-sc.org.br/crea/validacao\\_jan1914](http://ajp.crea-sc.org.br/crea/validacao_jan1914)  
Número de Registro de Acervo Técnico emitido eletronicamente: 252023152227

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300081919  
CAT nº 252023152227 de 15/08/2023, página 1 de 3



**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**

Página 2/2



**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

**CREA-SC**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.  
**252023152227**  
Atividade em andamento



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina  
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-201  
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: [crea-sc@crea-sc.org.br](mailto:crea-sc@crea-sc.org.br)



Região realizada eletronicamente, para obter o código QR, pressione o ícone "Verificar o documento" no aplicativo ou no site [www.crea-sc.org.br/consultar\\_documento\\_cat](http://www.crea-sc.org.br/consultar_documento_cat).  
Número do documento: CAT nº 252023152227 de 15/08/2023, página 2 de 3



Certidão de Acervo Técnico nº 252023152227 emitida em 15/08/2023

**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial  
Cidade/Estado: Lages SC  
CNPJ: 21.155.646/0001-18

ESTADO DE SANTA CATARIANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO  
SETOR DE ENGENHARIA



**ATESTADO**

Atesto, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que o profissional ENGENHEIRO CIVIL **AILSON RODRIGUES DA SILVA**, registro no CREA-SC 197282-1, inscrito no CPF: 098.310.429-80, executou e **concluiu parcialmente** para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO CNPJ: 95.991.097/0001-58, uma obra com os serviços, atividades técnicas e quantitativos unitários executados conforme descritos abaixo:

Item	Descrição da Atividade Técnica executada	Quantidade Total	Percentual executado	Quantidade Executada
01-	Terraplanagem- EXECUÇÃO- Fiscalização	1.378,25 m <sup>2</sup>	100%	1.378,25 m <sup>2</sup>
02-	Rede de Aguas Pluviais- EXECUÇÃO - Fiscalização	147,00 m	100%	147,00 m <sup>2</sup>
04-	Calçada em Paver- EXECUÇÃO - Fiscalização	362,25 m <sup>2</sup>	100%	362,25 m <sup>2</sup>
05-	Melo Fio - EXECUÇÃO - Fiscalização	241,50m	100%	241,50m <sup>2</sup>
06-	Pavimentação em Lajota Sextavada 25x25x8cm- EXECUÇÃO - Fiscalização	1.016,00 m <sup>2</sup>	100%	1.016,00 m <sup>2</sup>

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerro Negro CNPJ: 95.991.097/0001-58

Empresa contratada: Jose Roni Ferreira Fernandes- Base Forte

ART: 8857763-1

LOCALIZAÇÃO DA OBRA:

Rua Luiz Oliboni- Centro- Cerro Negro- SC CEP: 88.585-000

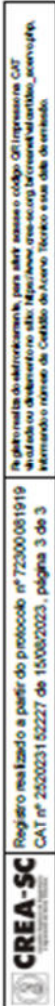
Período de realização: Início: 07/07/2023

CERRO NEGRO, 14 de Agosto de 2023

Documento assinado digitalmente  
DIELSON JOSEMIR RODRIGUES  
Data: 15/08/2023 13:20:44-0000  
Verifique em: <https://wtdar.aj.gov.br>

DIELSON JOSEMIR RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL CREA 162787-0  
Setor de Engenharia Prefeitura Municipal

E-mail: [engenharia.cerronegro@gmail.com](mailto:engenharia.cerronegro@gmail.com)  
Fone: 49-3258 0000



**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**

Como já apresentado, a empresa JOSÉ RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE tem a qualificação técnica e experiência compatível para executar perfeitamente a obra objeto desta licitação, tendo em vista os atestados apresentados com a qualificação similar e em alguns itens até superior ao objeto licitado, sendo inadmissível a sua inabilitação.

O Acórdão 487/2015 – TCU – Plenário, é cristalino:

**“9.3.1 só é viável a inabilitação do licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação”.**

Observa-se que é totalmente ilegal a inabilitação da recorrente, pois o objeto licitado é compatível com o contrato social e atestados de capacidade técnica.

Na mesma monta, MEDAUAR (2000, p. 214) entende que licitação, no ordenamento brasileiro, é o processo administrativo em que a sucessão de fases e atos leva à indicação de quem vai celebrar o contrato com a Administração, visando a selecionar quem vai contratar com a Administração, por oferecer proposta mais vantajosa ao interesse público, ainda, a decisão final do processo licitatório aponta o futuro contratado.

Assim sendo, a licitante/recorrente, preencheu todos os requisitos legais, seja de habilitação jurídica, técnica, fiscal, econômico financeira, além do fato de que a sua inabilitação está impedindo de, possivelmente, apresentar a melhor proposta à Administração, podendo fielmente adjudicar seu objeto conforme disposição do Edital.

## **VI – Dos atos da presidente e equipe de apoio da Administração:**

A lei 8.666/93 estabelece em seu art. 6º como comissão o seguinte:

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a **função de receber, examinar e julgar** todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Dessa forma, temos que expor o fato ocorrido:

Na data de 04/10/2023 para dar o andamento no processo licitatório nº 023/2023 CC 01/2023 estavam presentes, além dos representantes de algumas empresas, o vereador Gustavo, os membros da comissão: Sra. Joice, Sra. Laira, Sr. Fernando e a presidente Sra. Keila, a qual deveria presidir e conduzir a sessão, comissão formada conforme o decreto n º 15/2023 que promoveu o seguinte:

**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N. 15/2023**  
**DE 15 DE MARÇO DE 2023**

**“NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PAINEL PARA O EXERCÍCIO DE 2023”.**

**ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES**, Prefeito do Município de Paineel, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada Agente de Contratação para os fins descritos nas Leis n. 14.133/2021 e PREGOEIRA MUNICIPAL para os fins previstos na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, a servidora KEILA DOS SANTOS XAVIER – CPF 071.568.929-08.

**Art. 2º.** A equipe de apoio para realizar as licitações de acordo com a Lei 14.133/2021 e na Lei 10.520/2002, fica composta pelos seguintes membros:

- Fernando Andrade Godoi – CPF 054.841.159-06
- Laira Moraes dos Santos – CPF 012.504.489-56
- Joice Natalice Barbosa - CPF 030.486.159-62

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de de 2023, revogadas as disposições em sentido contrário, especialmente o Decreto n. 14 de 14 de março de 2023.

Paineel, SC, 15 de março de 2023.

**ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES**  
Prefeito

Registrado e publicado em 15/03/2023.

**NELCE ANDRADE SALAMAN**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

RUA BASILIO PESSOA, SN, CENTRO  
CEP 88.543-000 – PAINEL – SC  
E-mail: gabinete@paineel.sc.gov.br

Ainda, é a norma em vigor (Decreto nº 15-2023) e não teve nenhum outro decreto publicado até a presente data modificando tal comissão, vejamos o print do site Leis Municipais em que contém os decretos, obtido através do link: <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/4370/leis-de-paineel?q=comiss%C3%A3o>




**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**

**comissão**  
163 atos encontrados na cidade de Painei

comissão em Painei - SC **Pesquisar** Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

 LEGISLAÇÃO ESTADUAL INTEGRADA NA BUSCA  
Foram encontradas **1892** normas estaduais **CLIQUE AQUI E CONFIRA**

**Plano de Cargos e Carreiras de Painei/SC**  
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEI, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVA TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
<http://painei.mg.gov.br/portal>

**Decreto 44/2023** Norma em vigor  
"NOMEIA COMISSÃO DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI 14.133/21 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"  
<http://painei.mg.gov.br/portal>

**Decreto 27/2023** Norma em vigor  
"NOMEIA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (REURB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."  
<http://painei.mg.gov.br/portal>

**PESQUISA NACIONAL** **EXCLUSIVO!** PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES DE LEIS, DE UMA VEZ SO! **CONHEÇA AGORA**

**Decreto 15/2023** Norma em vigor  
"NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PAINEI PARA O EXERCÍCIO DE 2023".  
<http://painei.mg.gov.br/portal>

**Decreto 14/2023** Norma revogada  
"NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PAINEI PARA O EXERCÍCIO DE 2023".  
<http://painei.mg.gov.br/portal>

Obtivemos informações de que o Sr. Marcos, a pessoa que conduziu a sessão, não é funcionário da prefeitura (não é comissionado nem efetivo). Trata-se de um funcionário da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, o qual deveria prestar assessoria ao município para a implementação da NLL, conforme imagem abaixo do processo de inexigibilidade n.º 05/2023, sendo assim não tem previsão legal para conduzir o processo licitatório, pois o mesmo além de ser elaborado na lei 8.666/93 não poderia ser conduzido por pessoa sem amparo legal para realizar tal tarefa.

**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**

DESCRIÇÃO (GERAL)	ITEM	DESCRIÇÃO (PORMENORIZADA)	DURAÇÃO (h)	VALOR (UNITÁRIO) (R\$)
SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PARA REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/21	1	ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DAS MUNUTAS DOS REGULAMENTOS	8	11.700,00
	2 e 3	CAPACITAÇÃO PRESENCIAL COM OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	14	19.600,00

Reiteramos que, durante todo o período da análise dos documentos, o Sr. Marcos era a pessoa que falava qual o próximo passo a ser realizado e dizia para a presidente o que fazer, também indicava para o engenheiro responsável da prefeitura o que analisar nos atestados de capacidade técnica e informava a ele que a empresa não cumpria o “exigido” no edital.

Ao questionar a inabilitação da empresa, foi informado à comissão que o motivo da inabilitação não era norma constante do edital e no mesmo momento o Sr. Marcos falou: “essa é a decisão que a comissão vai tomar e será aberto o prazo para recurso”, sendo que em nenhum momento a comissão deliberou algum parecer referente ao processo licitatório, tampouco a presidente se pronunciou desde o início até o final da sessão, sendo conduzida em sua totalidade pelo Sr. Marcos.

Os fatos informados acima podem ser facilmente verificados junto aos participantes presentes das outras empresas licitantes, tanto quanto com os membros da comissão e também com o vereador municipal Gustavo Teixeira, o qual informou ao entrar na sala que acompanharia a sessão em nome da Câmara Municipal de Vereadores.

Estes fatos devem ser levados em consideração, pois como a lei exige, é da **comissão a função de receber, examinar e julgar**, cabendo inclusive a nulidade do processo licitatório, já que não fora conduzido pela comissão e sim por um terceiro não pertencente ao quadro de funcionários da prefeitura.

**JOSE RONI FERREIRA FERNANDES-BASE FORTE**  
**Endereço: Rua Thiago Debetio. S/N Área Industrial**  
**Cidade/Estado: Lages SC**  
**CNPJ: 21.155.646/0001-18**

## **VII – Da tempestividade:**

O art. 5º, LV da Constituição Federal assegura a todos os litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e os meios a ela inerentes.

Logo, a possibilidade de recorrer concretiza com o direito de defesa, o art. 109 da Lei 8.666/93 estabelece quanto aos prazos recursais, vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - **recurso**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Sendo assim, a data de abertura dos documentos de habilitação e a elaboração da ata ocorreram no dia 04/10/2023, o prazo final para apresentação de recursos é o dia 11/10/2023. Sendo a presente data o dia 09/10/2023, portanto deve ser considerada tempestiva.

**Como houve respeito ao prazo, o presente recurso é tempestivo.**

## **VIII - Dos pedidos:**

Diante de todo exposto, requer:

- a) Enquanto ocorre a análise do presente recurso, é por certo a suspensão do mesmo, para reavaliação/reexame necessário em todos os atos;
- b) Até a decisão do presente, é impedida a homologação do procedimento, que deverá julgar o recurso, tendo este, eficácia suspensiva;
- c) Requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere decisão, promovendo assim a empresa José Roni Ferreira Fernandes – Base Forte **HABILITADA** e, na hipótese não esperada disso ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei 8.666/93;
- d) **Destarte, caso indeferido o presente recurso, requer-se desde já a cópia integral de todo processo licitatório, para que se busque o provimento judicial cabível.**

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Lages, 09 de outubro de 2023.

---

Keila Santiago Rodrigues  
CPF: 063.269.659-18  
Representante